

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1718/86 - Ap. Proc. SE nº 3313/86

Reautuado em 17/11/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SERV-PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC - Termo de Reti-Ratificação

RELATORES : Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1767/87

APROVADO EM 02 /12/1987.

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação, através de despacho contido nos autos, encaminha à apreciação deste Colegiado termo de reti-ratificação do Convênio celebrado, em 16/03/87, entre a Secretaria da Educação e a Serv-Paz Obras Assistenciais, da Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de termo de reti-ratificação do Convênio aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 310/87.

A presente proposta objetiva alterar a Cláusula Segunda, que trata das obrigações dos partícipes, e ratificar as demais Cláusulas e condições do Convênio Inicial.

Portanto, o número de crianças a serem atendidas permanece o mesmo, 125 (cento e vinte e cinco) crianças, na fase da Pré-Escola, e o total dos recursos previstos no Convênio inicial, para o exercício de 1987, não será alterado. Haverá apenas transferência de parte dos recursos destinados a pagamento de professores para pagamento de monitores.

A Assessoria Técnica de Planejamento informa que "a instituição não necessita de 4 (quatro) professores, conforme estabelecido na alínea d do item 2 da Cláusula Segunda, posto que apenas se utiliza de 1 (um) professor para planejamento e coordenação dos monitores."

Nesse sentido, solicita a interessada sejam os recursos financeiros, destinados a 4 (quatro) professores, transferidos para 1 (um) professor e para monitores "que se fizerem necessários conforme orientação recebida".

"Considerando não haver nenhum óbice para se efetuar

as retificações pretendidas, não implicando em alteração dos recursos financeiros", a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos elaborou minuta do termo de reti- ratificação do Convênio, com as seguintes cláusulas, "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda - item 2, Das Obrigações da Secretaria, nas alíneas abaixo discriminadas, passa a ter a seguinte redação:

d) garantir recursos financeiros para a contratação de 1 (um) professor em jornada de trabalho equivalente à jornada de trabalho integral e nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando a contratação de monitores e a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:

.alimentação condizente com a permanência da criança na escola, em tempo integral;

.material didático e de apoio pedagógico;

.material para atividades artísticas, recreativas e esportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 16 de março de 1987 e, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Reti-Ratificação do Convênio, datilografado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo de Reti-Ratificação do Convênio firmado, em 16/03/87, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Estado da Educação e Serv-Paz Obras Assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Forma

PROCESSO CEE Nº 1718/86 PARECER CEE Nº 1767/87

Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 20 de novembro de 1987

a) Cons^aCecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Relatora

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência